



LEI MUNICIPAL Nº 2.822/2023

SÚMULA: ALTERA DISPOSITIVO DA LEI 1.247/2003 QUE NORMATIZA O CORTE DE FORNECIMENTO DE ÁGUA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: Vereadores Francisco Ailton dos Santos, Bernardo Patrício dos Santos e Oslen Dias dos Santos (Tuti).

O Presidente da Câmara Municipal de Alta Floresta - MT., "FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL MANTEVE E EU PROMULGO NOS TERMOS DO ARTIGO 45, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, A SEGUINTE LEI".

Art. 1º Fica alterado o disposto no artigo 3º da Lei 1.247/2003, passando a vigorar com a seguinte redação:

.....
3º A empresa concessionária dos serviços de água deverá providenciar a religação da unidade consumidora em, no máximo, vinte e quatro horas, após a solicitação e constatação de quitação dos débitos pelo cliente, vedada a cobrança de taxa de religação nos casos de inadimplência.
.....

Art. 2º Os demais dispositivos da Lei Municipal 1.247/2003 permanecerão inalterados.

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à reedição da Lei Municipal n.º 1.247/2003, com as alterações da presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Alta Floresta - MT, 18 de maio de 2023.

Oslen Dias dos Santos
Vereador Tuti
Presidente

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE CONTAS - DOC/TCE-MT	
ED. Nº 2975	PÁG(S) 02-03
DATA DIVULG.	23 MAIO 2023
DATA PUBLIC.	24 MAIO 2023
Assinatura:	